

RESUMO DE PROCESSO PARA LIQUIDAÇÃO

Processo	0022199-58.2004.4.01.3800 - 12ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais (Belo Horizonte)
Partes	Autor: Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal em Minas Gerais – Sitraemg Ré: União
Resumo	<p>Em 28/05/2004, O Sitraemg ajuizou ação ordinária, em substituição processual, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a correção de enquadramento dos servidores que realizaram o concurso do ano de 1996, e que tiveram níveis suprimidos quando de sua nomeação com a publicação da Lei n. 9.421/96. À folha 65, restou deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para após o cumprimento do devido processo legal. A sentença, de folhas 257/271, julgou procedente o pedido e, em antecipação dos efeitos da tutela, ordenou à União que efetuasse o reenquadramento dos servidores substituídos pelo Sindicato-autor (na classe B, padrão 17, conforme edital do concurso público prestado em 1996), com todos os reflexos remuneratórios decorrentes de tal reenquadramento, acrescidos de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, observada, sempre, a prescrição quinquenal (das parcelas vencidas). Às folhas 297/351, foi juntado o Ofício da SJMG – Seção de Pagamento de Pessoal e, ainda fichas financeiras, nos quais constam pagamentos aos servidores substituídos referentes ao primeiro ano de ingresso na SJMG. Às folhas 378/381, a União informa a tomada de providências para o cumprimento da sentença. Na sequência, a União interpôs recurso de apelação contra a sentença, que foi recebido somente no efeito devolutivo (fl. 374). A União ainda interpôs agravo de instrumento, a fim de agregar efeito suspensivo à apelação, concedido até o exame de mérito do agravo (fl. 450). Às folhas 490/497 e 504/507, o acórdão do TRF1, após sanar a contradição através de embargos de declaração, julgou prejudicadas a apelação da União e a remessa necessária, extinguindo o processo com resolução do mérito, devido ao reconhecimento do direito do autor pela parte contrária, tendo havido o atendimento do pleito na esfera administrativa (através da Lei nº 11.416/2006), nos que se se refere ao pagamento dos valores principais. A União foi condenada ao pagamento de honorários advocatícios, os quais foram majorados para R\$ 1.000,00 (mil reais). À folha 509, em data de 14/01/2014, foi certificado o trânsito em julgado. Por fim, às folhas 556/559, a União anexa CD (cópia integral se encontra no GED) com a documentação (demonstrativos de pagamentos) apresentada pela Seção de Pagamento de Pessoal da Justiça Federal.</p>

Condenação judicial principal:

A União foi condenada a proceder ao reenquadramento dos servidores substituídos pelo Sindicato-autor (na classe B, padrão 17, conforme edital do concurso público prestado em 1996), com todos os reflexos remuneratórios decorrentes de tal reenquadramento, acrescidos de correção monetária e de juros de mora de 1% ao mês, observada a prescrição quinquenal das parcelas vencidas.

Rubricas sobre as quais incide a condenação:

Remuneração.

Data do ajuizamento da ação:

28 de maio de 2004.

Data de citação:

07 de junho de 2004.

Antecipação da tutela:

Deferida por ocasião da prolação da sentença.

Data do trânsito em julgado: 14 de janeiro de 2014.
Período prescricional aplicado: Quinquenal.
Outras limitações temporais sobre valores atrasados: Não houve.
Índices de correção aplicados: Aplicar o Manual de Cálculos da Justiça Federal.
Taxas de juros de mora aplicadas: 1% ao mês (12% ao ano).
Acordos ou pagamentos administrativos realizados: Às folhas 556/559, a União anexa CD (cópia integral se encontra no GED) com a documentação (demonstrativos de pagamentos) apresentada pela Seção de Pagamento de Pessoal da Justiça Federal.
Imposto de Renda: Incide.
Contribuição Previdenciária: Incide somente sobre o principal, excluídos os juros de mora.
Anexos: Principais peças do processo nº 0022199-58.2004.4.01.3800: petição inicial (folhas 03/27); certidão de citação (folha 67); sentença (folhas 257/271); acórdãos do TRF1 (prejudicadas a apelação da União e a remessa necessária – folhas 490/497, e embargos de declaração do Sitraemg acolhidos - 504/507); certidão de trânsito em julgado (folha 509); demonstrativos de pagamento do servidor apresentados pela Seção de Pagamento de Pessoal da Justiça Federal.